Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2680, de 10 de junho de 2008.

Dispõe sobre a criação do MUSEU DA SIDERURGIA e MINERAÇÃO DE ITABIRITO e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUSEU DA SIDERURGIA e MINERAÇÃO DE ITABIRITO – MUSMI, como órgão vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 2º - Os objetivos principais do MUSEU DA SIDERURGIA E MINERAÇÃO DE ITABIRITO – MUSMI são:

I. Promover o conhecimento do patrimônio siderúrgico e minerário de Itabirito e entorno, através da coleta, investigação, conservação e difusão de coleções;
II. Pesquisar e difundir a importância da siderurgia e mineração no contexto histórico e sócio-econômico de Itabirito;
III. Colecionar objetos de várias naturezas relacionados ao processo de extração e tratamento do ferro e seus desdobramentos para o desenvolvimento econômico do estado de Minas Gerais e do país;
IV. Preservar a história da comunidade local, ressaltando aspectos do processo laboral nas minas da região e contextualizando-os à vida sócio-cultural desde a instalação da Usina Esperança até os dias atuais.
V. Resgatar a memória coletiva a partir dos registros materiais e imateriais;
VI. Conscientizar a sociedade sobre a necessidade de conservação do patrimônio através da educação patrimonial;
VII. Estimular o processo de identificação do público local como parte integrante do contexto sócio-cultural de Itabirito;
VIII. Realizar ações de divulgação e promoção cultural através de exposições temporárias, cursos, seminários e publicações;
IX. Promover a integração da comunidade com o Museu através da mobilização da rede de instituições de ensino público e privado, além de associações e centros culturais.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

10

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 3° - Deverão compor o acervo do MUSEU DA SIDERURGIA e MINERAÇÃO DE ITABIRITO – MUSMI, objetos da Empresa VDL Siderurgia Ltda., de naturezas diversas, incluindo acervo museológico, arquivístico (fotografias e documentos) e bibliográfico, além de outros considerados de valor histórico-cultural para a preservação da memória local.

Art. 4° - O MUSEU DA SIDERURGIA E MINERAÇÃO DE ITABIRITO – MUSMI, pela Divisão Municipal de Memória e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Itabirito, responsabilizar-se-á pela guarda, conservação, restauração e segurança das coleções, zelando, assim, pela preservação do seu acervo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.004 - Depto de Turismo
13.391.0056.1.006 - REVIT. CTR. HIST. FERROV. E SIDERURGICA
44905102 - OBRAS INSTALAÇÕES DOM. PATRIMONIAL

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2286, de 03 de setembro de 2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de junho de 2008.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412